



PORTO do RECIFE S.A.

REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ DE CONDUTA DE INTEGRIDADE



2024



PORTO do RECIFE S.A.



REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ DE CONDUTA E INTEGRIDADE E CONFORMIDADE DA PORTO DO RECIFE S/A

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - O Comitê de Conduta e Integridade (CCI) atuará conforme as determinações do Código de Ética e Conduta da Porto do Recife S/A, as normas e diretrizes estabelecidas em suplementação por si, bem como por este Regimento Interno.

§ 1º Normas complementares a este Regimento Interno poderão ser estabelecidas pelo Comitê de Conduta e Integridade por meio de deliberações.

§ 2º Havendo necessidade, o Comitê de Conduta e Integridade poderá propor ao titular do dado setor que não seja de sua alçada, normas complementares para o bom funcionamento do programa de integridade da Porto do Recife S/A.

Art. 2º - Os princípios éticos e os compromissos de conduta preconizados pelo Porto do Recife S/A estão estabelecidos no Código de Conduta e Integridade, com aplicação subsidiária dos Decretos Estaduais de n.ºs 46.852/2018 e 46.853/2018.

Art. 3º - O CCI é órgão colegiado, vinculado à Presidência, com caráter autônomo e deliberativo. Os trabalhos desenvolvidos no CCI são considerados prestação de serviço público relevante, devendo ser registrados nos assentamentos funcionais, e têm prioridade sobre as atribuições próprias dos cargos ocupados por seus membros.

Art. 4º - Para efeitos deste Regimento, equivalem-se as expressões “Porto do Recife S/A”, “Porto do Recife” e “Porto”.

Art. 5º - As disposições deste Regimento aplicam-se, no que couber, ao colaborador da Porto do Recife S/A e todo aquele que exerça, ainda que transitoriamente e sem remuneração, por eleição, nomeação, designação, convênio, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, mandato, cargo, emprego ou função pública no Porto, mesmo que sem remuneração.

Art. 6º - Considera-se Alta Administração no âmbito da Porto do Recife S/A:

- I - Presidente, Diretores, Coordenadores, bem como titulares de unidades administrativas ligadas diretamente ao dirigente máximo e equivalentes hierárquicos;
- II - ocupantes de cargo de direção e assessoria direta ao dirigente máximo do órgão; e
- III - outros agentes, conforme deliberado pelo Comitê de Conduta e Integridade.

Porto do Recife S.A.
Praça Comunidade Luso Brasileira, 70. Bairro do Recife – Recife – CEP:50.030-280
Fone: (81) 3183.1900 www.portodorecife.pe.gov.br
CNPJ: 04.417.870/0001-11



PORTO do RECIFE S.A.



Art. 7º - As denúncias em desfavor de autoridades da Alta Administração serão encaminhadas para apreciação do Comitê de Conduta e Integridade, sem prejuízo de outros órgãos competentes à fiscalização.

CAPÍTULO II

DA INSTITUIÇÃO E COMPOSIÇÃO DO COMITÊ DE CONDUTA E INTEGRIDADE

Art. 8º - O Comitê de Conduta e Integridade será integrado por 7 (sete) colaboradores da Porto de reconhecida idoneidade moral, reputação ilibada e notória experiência, designados pelo Diretor-Presidente para mandatos de 3 (três) anos, vedada a recondução de todos os membros para o período subsequente.

§ 1º O Presidente da Porto não poderá ser membro da Comissão de Ética.

§ 2º A participação na Comissão não enseja qualquer remuneração para seus membros.

§ 3º Poderá ser reconduzido uma vez o membro que for designado para cumprir mandato complementar, caso o mesmo tenha iniciado antes do transcurso da metade do período estabelecido no mandato originário.

§ 4º Caso o mandato complementar tenha iniciado após o transcurso da metade do período estabelecido no mandato originário, o membro que o exercer poderá ser reconduzido ao posterior mandato regular de 3 (três) anos, permitindo-lhe mais uma recondução.

§ 5º O ato de posse é a anuência do colaborador sobre o compromisso assumido e o início do exercício das atribuições de membro do Comitê de Conduta e Integridade, formalizado pelo registro e assinatura em ata.

§ 6º Cessará a investidura de membros do Comitê de Conduta e Integridade com a extinção do mandato, renúncia ou por desvio disciplinar ou ético reconhecido pelo Comitê de Conduta e Integridade.

§ 7º A cessação da investidura será comunicada ao Presidente da Porto, com as razões pertinentes, para conhecimento e adoção das providências cabíveis.

Parágrafo único. O Comitê, quando necessário, solicitará apoio técnico e administrativo a colaboradores de outros setores da Porto do Recife S/A.

Art. 9º - As decisões do Comitê de Conduta e Integridade são autônomas e independentes.

Art. 10 - Para compor o Comitê de Conduta e Integridade, o colaborador, inclusive aquele que seja eventualmente solicitado a prestar apoio técnico-administrativo, deverá possuir perfil compatível com os seguintes critérios:

I - estar em exercício de cargos ou empregos no Porto do Recife S/A;

II - possuir idoneidade moral, reputação ilibada e notória experiência, bem como perfil discreto;



PORTO do RECIFE S.A.



- III - habilidade e seriedade para ouvir as pessoas e discernimento para orientá-las quanto à conduta ética desejável;
- IV - facilidade para o desenvolvimento de atividades de comunicação oral e escrita;
- V - exercício das atividades mediante jornada de trabalho integral;
- VI - condições de compatibilizar suas funções com as atividades do Comitê de Conduta e Integridade;
- VII - interesse em participar de ações de desenvolvimento, visando a aquisição de competências para atuar como membro do Comitê de Conduta e Integridade; e
- VIII - cumprir os requisitos indicados no Código de Conduta e Integridade.

Art. 11 - O Comitê de Conduta e Integridade contará com Secretaria-Executiva, que não poderá ser assumida por membro do Comitê, tendo como principal atribuição prestar apoio técnico e administrativo aos membros do Comitê, sendo a posição designada pela Diretoria da Presidência.

CAPÍTULO III

DAS COMPETÊNCIAS

Art. 12 - Compete ao Comitê de Conduta e Integridade:

- I - zelar pela observância do Código de Conduta e Integridade, responsabilizando-se pela formalização do compromisso solene de seu acatamento em todas as atividades da Porto;
- II - responsabilizar-se pela divulgação das suas Deliberações;
- III - planejar e executar atividades periódicas que visem à prevenção de desvios éticos;
- IV - orientar e aconselhar sobre a ética profissional do agente público, no tratamento com as pessoas e com o patrimônio público;
- V - recomendar, acompanhar e avaliar o desenvolvimento de ações objetivando a disseminação, capacitação e treinamento sobre as normas e condutas éticas;
- VI - estimular, propor e compartilhar iniciativas de caráter educativo e formativo que concorram para o fortalecimento da consciência ética e da integridade dos agentes públicos;
- VII - apurar, de ofício ou em razão de denúncia, condutas que possam configurar infringência a princípio ou regra ético-profissional;
- VIII - Aplicar a penalidade de censura ética para colaborador que tenha incorrido em desvio ético apurado pelo CCI, encaminhando cópia do ato à Diretoria da Presidência, podendo também:
 - a) sugerir ao dirigente máximo a exoneração de ocupante de cargo em comissão ou função de confiança;
 - b) sugerir ao dirigente máximo o encaminhamento de expediente ao setor competente, para análise de eventuais transgressões de naturezas diversas;



PORTO do RECIFE S.A.



c) adotar outras medidas para evitar ou sanar desvios éticos, lavrando, se for o caso, o acordo de conduta pessoal e profissional.

IX - conhecer de consultas, denúncias ou representações formuladas contra colaborador da Porto, repartição ou setor em que haja ocorrido a falta, cuja análise e deliberação forem recomendáveis para atender ou resguardar o exercício do função pelo colaborador, desde que formuladas por autoridade, agente público, qualquer cidadão ou entidade associativa regularmente constituída;

X - colaborar, quando solicitado, com órgãos e entidades da administração federal, estadual e municipal, ou dos Poderes Legislativo e Judiciário;

XI - esclarecer dúvidas a respeito da aplicação do Código de Conduta e Integridade;

XII - encaminhar sugestão ou consulta ao Conselho de Administração ou outro órgão estatutário da Porto, quando considerar necessário;

XIII - adotar orientações complementares, de caráter geral, quando houver necessidade, ou específico mediante resposta a consultas formuladas por agentes públicos;

XIV - elaborar ementa da qual conste o número do processo, o ato ou fato apurado e a decisão proferida, sem, contudo mencionar o nome do acusado, a qual deverá ser dada publicidade no órgão, objetivando o desenvolvimento da consciência ética;

XV - convocar agentes públicos e convidar outras pessoas a prestar informação;

XVI - redigir, dar publicidade, cumprir o seu Regimento Interno e demais atos normativos que norteiam o Código de Conduta e Integridade;

XVII - editar Deliberações com normas complementares a este Regimento Interno;

XVIII - atuar como instância consultiva, emitindo pareceres sobre consultas;

XIX - decidir acerca das denúncias ou representações formuladas contra colaborador da Porto, cuja análise e deliberação for do âmbito de competência do Comitê;

XX – manter registros sobre conduta ética dos agentes públicos que mereçam destaque para instruir e fundamentar promoções e elogios formais;

XXI - instruir as matérias submetidas à deliberação;

XXII - providenciar a instrução de matéria nos casos em que houver necessidade de parecer sobre a legalidade de ato a ser baixado;

XXIII – participar das ações de formação, capacitação e treinamento sobre ética, nas modalidades presencial e a distância.

Art. 13 - Compete ao Presidente do Comitê:

I - convocar e presidir as reuniões, ou designar outro membro para tanto;

II - colocar em votação os assuntos submetidos ao Comitê;

III - representar e exercer a coordenação dos trabalhos do Comitê;

IV - iniciar as averiguações preliminares ou processos éticos;

V - autorizar a presença, nas reuniões, de pessoas que, por si ou por entidades que representem, possam contribuir para a boa condução dos trabalhos do Comitê;

VI – divulgar e fomentar a observância e o cumprimento das disposições do Código de Conduta e Integridade;

Porto do Recife S.A.

Praça Comunidade Luso Brasileira, 70. Bairro do Recife – Recife – CEP:50.030-280

Fone: (81) 3183.1900 www.portodorecife.pe.gov.br

CNPJ: 04.417.870/0001-11



PORTO do RECIFE S.A.



- VII – deliberar sobre os casos omissos;
- VIII - decidir os casos de urgência, ad referendum, do Comitê;
- XIX - proferir voto de qualidade em caso de empate e proclamar os resultados;
- X - delegar aos demais integrantes e à Secretária-Executiva competências para tarefas específicas;
- XI - encaminhar à Coordenadoria de Recursos Humanos e a outras autoridades que sejam competentes as conclusões das apurações realizadas de desvios éticos constatados, para registro e providências.

Art. 14 - Compete aos demais membros do CCI:

- I - examinar as matérias que lhes forem submetidas, emitindo parecer conclusivo e fundamentado, no prazo de 15 dias, prorrogável excepcional e justificadamente por mais 15 dias;
- II - solicitar à Secretaria-Executiva informações a respeito de matérias sob exame do CCI;
- III - representar o CCI, por delegação de seu Presidente;
- IV - elaborar relatórios para subsidiar os trabalhos do CCI;
- V - pedir vistas de matéria em deliberação;
- VI - informar e justificar antecipadamente eventuais ausências ou afastamentos;
- VII - declarar-se impedido ou suspeito para determinado trabalho do CCI.

Art. 15 - Compete à Secretaria-Executiva:

- I - prestar apoio técnico, administrativo, operacional e logístico;
- II - organizar a agenda e articular a comunicação entre os membros do Comitê;
- III - executar e dar publicidade às suas ações;
- IV - articular e executar atividades rotineiras para cumprimento do plano de ação anual do Comitê de Conduta e Integridade;
- V - secretariar as reuniões, elaborando as atas, memórias e relatórios, sempre que se fizer necessário;
- VI - participar das ações de formação, capacitação e treinamento sobre ética, nas modalidades presencial e a distância;
- VII - solicitar documentos e informações, visando à instrução de procedimentos sob análise do Comitê;
- VIII - gerenciar as informações sobre o Comitê de Conduta e Integridade disponibilizadas nos canais de comunicação;
- IX - responsabilizar-se pela gestão de documentos, processos e arquivos do Comitê.

CAPÍTULO IV

DO FUNCIONAMENTO

Porto do Recife S.A.
Praça Comunidade Luso Brasileira, 70. Bairro do Recife – Recife – CEP:50.030-280
Fone: (81) 3183.1900 www.portodorecife.pe.gov.br
CNPJ: 04.417.870/0001-11



PORTO do RECIFE S.A.



Art. 16 - Além dos definidos no Código de Conduta e Integridade, os trabalhos do Comitê serão desenvolvidos em observância aos seguintes princípios fundamentais:

- I - preservação da honra e da imagem da pessoa investigada e da Porto;
- II - proteção da identidade do denunciante, que deverá ser mantida sob reserva, se assim o desejar;
- III - atuação com independência e imparcialidade;
- IV - publicidade e transparência, observando as restrições de sigilo pertinentes;
- V - participação e controle social;
- VI - tratamento isonômico e respeito às diversidades quanto a gênero, raça, etnia, religião, orientação sexual, ou outras características.

Art. 17 - O Comitê reunir-se-á ordinariamente a cada 30 dias, conforme datas definidas em calendário na primeira reunião da cada ano, e, extraordinariamente, quando necessário, a pedido da Presidência do Comitê ou da Secretaria-Executiva.

§ 1º A convocação realizada pela Secretaria-Executiva ocorrerá quando for solicitada formalmente por 3 (três) dos membros, titulares ou suplentes.

§ 2º Lavrar-se-á ata das reuniões ordinárias e extraordinárias, assinada eletronicamente por todos os membros participantes no Sistema Eletrônico de Informação-SEI.

§ 3º Na impossibilidade de utilizar o SEI, a ata poderá ser elaborada em formato físico, assinada e rubricada por todos os membros participantes, ou outro meio eletrônico disponível para este fim.

§ 4º As deliberações do Comitê serão tomadas por maioria de votos de seus membros titulares, ou suplentes quando atuando em substituição.

§ 5º Na hipótese de empate, ao Presidente caberá o voto de qualidade.

§ 6º Os membros do Comitê estarão dispensados das atribuições de seus cargos nos horários das reuniões a que se refere o caput deste artigo.

§ 7º Assuntos específicos ou urgentes poderão ser objeto de deliberação entre os membros do Comitê por meio eletrônico.

Art. 18 - As reuniões do Comitê de Conduta e Integridade deverão ser realizadas com o quórum mínimo de 4 (quatro) membros, obedecendo, quando possível, ao seguinte roteiro:

- I - aprovação da ata da reunião anterior e das medidas em andamento;
- II - discussão das medidas em andamento e da nova matéria;
- III - programação das ações necessárias aos próximos trabalhos;
- IV - assuntos gerais.

§ 1º Os membros deverão justificar eventual impossibilidade de comparecer às reuniões.

§ 2º O membro que se ausentar das reuniões por número superior a 3 (três) reuniões consecutivas ou 6 (seis) intercaladas no período anual, sem justificativa, terá o seu nome apresentado para decisão de sua dispensa, referendada pela maioria absoluta dos membros do Comitê de Conduta e Integridade.



PORTO do RECIFE S.A.



§ 3º O membro titular, na hipótese de afastamento do exercício do cargo ou em seu impedimento, será substituído pelo suplente, convocado em tempo hábil.

CAPÍTULO V

DA APURAÇÃO DE FALTA ÉTICA

Art. 19 - A denúncia recebida pelo Comitê de Conduta e Integridade sobre ato ou fato em desfavor do colaborador da Porto do Recife com possível conduta antiética deve:

- I - ser formalizada, mediante preenchimento do formulário específico para representação contra a falta ética;
- II - descrever a conduta considerada, em tese, antiética;
- III - anexar as provas existentes e indicar dados completos das testemunhas, caso necessário.

§ 1º Aquele que apresentar denúncia infundada estará sujeito às penalidades do Código de Conduta e Integridade, bem como àquelas previstas na legislação aplicável, devendo a apuração sempre tomar em consideração a intenção na conduta do denunciante.

§ 2º Na denúncia anônima, a condução dos procedimentos ocorrerá sem prejuízo do anonimato, na hipótese de indícios de fundamentos para os fatos alegados.

Art. 20 - Após o recebimento da denúncia fundamentada, o Presidente do Comitê de Conduta e Integridade deverá apresentá-la aos membros do Comitê para decidir:

- I - a instauração de averiguação preliminar, quando não houver elementos suficientes para a definição de autoria e materialidade de suposta conduta antiética;
- II - a instauração de processo ético, fundamentada nos princípios, direitos, deveres e vedações constantes no Código de Conduta e Integridade;
- III - o não conhecimento da denúncia, quando não atendidos os seus requisitos;
- IV - pelo arquivamento.

§ 1º Considera-se fundamentada a denúncia que traz elementos mínimos de admissibilidade ou plausibilidade, ou seja, a denúncia apresentada com informações claras acerca da existência do fato denunciado, da autoria, das circunstâncias e dos elementos de convicção.

§ 2º A decisão que trata este artigo será pelo voto da maioria simples dos membros do Comitê.

§ 3º O Comitê não conhecerá de denúncia anônima quando esta não estiver fundamentada o suficiente para subsidiar a abertura de averiguação preliminar ou processo ético.

§ 4º Cabe ao Presidente iniciar a instrução dos processos éticos ou averiguações preliminares, por meio de indicação de, no mínimo, 2 (dois) dos membros, titular ou suplente, para conduzir os trabalhos e será peça inicial dos processos instaurados.



PORTO do RECIFE S.A.



§ 5º Os procedimentos de averiguação preliminar serão definidos em Deliberação específica, sendo que o Comitê de averiguação preliminar deverá sugerir ao CCI uma das hipóteses dos incisos deste artigo.

Art. 21 - Instituído o processo ético, a apuração de falta ética obedecerá ao seguinte rito:

I - exame do ato ou fato segundo os princípios, direitos, deveres e vedações constantes do Código de Conduta Ética, em até 10 (dez) dias úteis;

II - notificação ao denunciado, em 5 (cinco) dias úteis, que deverá se manifestar sobre as irregularidades, em igual prazo;

III - realização de diligências e produção de provas pelo Comitê de Conduta e Integridade ou pelo denunciante, em 15 (quinze) dias corridos;

IV - notificação ao denunciado para produzir as provas, em 15 (quinze) dias corridos;

V - encerrada a instrução, notificar o denunciado, em 5 (cinco) dias úteis, que deverá apresentar suas razões finais de defesa, em igual prazo;

VI - recebidas as razões finais de defesa, elaborar, em até 30 (trinta) dias corridos a síntese da ocorrência, o julgamento e a notificação da decisão ao Denunciado;

VII - comunicação ao superior hierárquico e à Comissão de Avaliação de Desempenho da aplicação de advertência ou censura, na hipótese do denunciado não apresentar recurso, em até 10 (dez) dias úteis, após a ciência da decisão do Comitê de Conduta e Integridade ou do Comitê de Conduta e Integridade Pública em grau de recurso.

§ 1º O Comitê de Conduta e Integridade deverá instaurar processo ético de ofício ao ter conhecimento de conduta que possa configurar infringência a princípio ou regra ético-profissional.

§ 2º Para apuração dos atos ou fatos denunciados, o Comitê poderá ouvir as partes e testemunhas por meio de videoconferências.

§ 3º Caso não for comprovado o desvio ético ou configurada a infração denunciada, o Comitê deverá arquivar o processo.

Art. 22 - A violação ao disposto no Código de Conduta e Integridade, comprovada após o devido processo ético, acarretará ao agente a seguinte sanção:

I - advertência escrita, nos casos de menor gravidade; ou

II - censura ética, nos casos de maior gravidade ou de reincidência no inciso I.

§ 1º O agente público deverá ser notificado para tomar ciência do julgamento em até 30 (trinta) dias corridos, contados da data da decisão.

§ 2º O Comitê dará ciência ao denunciante e ao Presidente sobre a decisão final do processo.

§ 3º Além das sanções previstas no caput, o Comitê de Conduta e Integridade também poderá sugerir à autoridade competente:

I - a demissão do colaborador ou rescisão contratual, a depender da situação;

II - a remessa de expediente à órgão competente para exame de eventuais transgressões de naturezas diversas, tais como Controladoria-Geral do Estado, Advocacia-Geral da União,

Porto do Recife S.A.

Praça Comunidade Luso Brasileira, 70. Bairro do Recife – Recife – CEP:50.030-280

Fone: (81) 3183.1900 www.portodorecife.pe.gov.br

CNPJ: 04.417.870/0001-11



PORTO do RECIFE S.A.



Ministério Público, Polícias Civil, Penal e Militar, entre outros, sem prejuízo do disposto no art. 23 deste Regimento.

Art. 23 - O Comitê de Conduta e Integridade poderá adotar outras medidas extraprocessuais suficientes e adequadas, tais como a conciliação, a mediação, a retratação, a recomendação, compromissos ou acordos.

§ 1º As medidas extraprocessuais somente poderão ocorrer se atendidas as seguintes condições:

I - houver concordância de todas as partes envolvidas;

II - não envolver interesse público;

III - quando não se tratar de violação grave ao Código de Ética;

IV - não ter sido beneficiado anteriormente pelo mesmo instituto a ser firmado.

§ 2º O Comitê poderá realizar diligências preliminares para sugerir o método mais adequado, respeitando a vontade das partes e o anonimato, quando requerido.

§ 3º As partes poderão desistir a qualquer momento da medida extraprocessual, mediante requerimento.

§ 4º Os métodos extraprocessuais poderão ter seus critérios definidos em Deliberação específica.

§ 5º Todas as medidas extraprocessuais deverão constar no arquivo e banco de dados do Comitê para pesquisas internas posteriores.

§ 6º Caberá somente ao CCI a decisão de conceder ou não as medidas extraprocessuais mediante a avaliação prévia da pertinência e adequação em cada caso concreto, não podendo ser alegado direito adquirido.

Art. 24 - Quando o Comitê concluir que o colaborador da Porto, além da falta ética, poderá ser responsabilizado nas esferas administrativa, civil ou penal, encaminhará cópia do procedimento às unidades ou aos órgãos competentes.

Art. 25 - Os prazos definidos neste capítulo poderão ser prorrogados mediante justificativa fundamentada.

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 26 - O Comitê poderá elaborar e publicar cartilhas orientativas, ou outros instrumentos congêneres, para a melhor condução das atividades e procedimentos do Comitê.

Art. 27 - O Presidente do Comitê, na sua ausência, será substituído pelo membro que estiver há mais tempo no Comitê e, no caso de empate, pelo que estiver há mais tempo no Porto do Recife S/A.

Porto do Recife S.A.
Praça Comunidade Luso Brasileira, 70. Bairro do Recife – Recife – CEP:50.030-280
Fone: (81) 3183.1900 www.portodorecife.pe.gov.br
CNPJ: 04.417.870/0001-11



PORTO do RECIFE S.A.



Art. 28 - O membro do Comitê que incorrer, em tese, em falta ética será afastado pelo titular do órgão por tempo indeterminado, podendo ser reconduzido caso seja absolvido.

Art. 29 - Eventuais conflitos de interesse, efetivos ou potenciais, que possam surgir em função do exercício de atividades profissionais por membro do Comitê, deverão ser informados aos demais membros.

Art. 30 - As matérias examinadas quanto a supostas faltas éticas nas reuniões do Comitê são consideradas de caráter sigiloso.

Art. 31 - É considerada falta ética não atender convocação do Comitê de Conduta e Integridade.

Art. 32 - Os membros do Comitê não poderão se manifestar publicamente sobre situação específica que possa vir a ser objeto de sua deliberação formal.

Art. 33 - O Comitê deverá manter arquivo e banco de dados, digital ou físico, que servirá de base de informações, resguardando o sigilo pertinente.

Art. 34 - Este Regimento Interno entra em vigor na data de sua publicação.